



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Juan Ignacio Huidobro Peral		
EMENTA: Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Juan Ignacio Huidobro Peral, em escola estrangeira.		
RELATOR: Sebastião Valdemir Mourão		
SPU Nº 13667377-5	PARECER Nº 1827/2013	APROVADO EM: 07.10.2013

I – RELATÓRIO

Juan Ignacio Huidobro Peral, mediante o processo nº 13667377-5, solicita que este Conselho Estadual de Educação reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por ele na Escola Alameda de Osuna, na cidade de Madri, Espanha, no período de 1986 a 1990.

O processo vem instruído com a seguinte documentação:

- requerimento enviado ao Presidente deste Conselho de Educação;
- diploma de Nível Secundário;
- histórico escolar de estudos secundários;
- tradução dos documentos apresentados;
- comprovante de domicílio no Ceará;
- cópia do visto para permanecer no Brasil;
- visto do consulado brasileiro no país de origem.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Esta solicitação está legalmente amparada pela Resolução nº 435/2012–CEE, que, assim, dispõe:

“Art. 5º Diplomas ou certificados correspondentes ao ensino médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documento hábil para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares, autenticados pelo Consulado Brasileiro no País de origem ou pesquisas que comprovem a veracidade dos dados e homologados pelo Conselho Estadual de Educação (CEE).”

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101. 2009 – 3101. 2011 / FAX (85) 3101. 2004

SITE: <http://www.cee.ce.gov> Porto, Portugal.br E-MAIL: informatica@cee.ce.gov.br

Revisor: JAA
Digitadora: EBB



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 1827/2013

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, o voto é no sentido de que este Conselho Estadual de Educação reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Juan Ignacio Huidobro Peral, na Escola Alameda de Osuna, na cidade de Madri, Espanha, e, conseqüentemente, considere o ensino médio não profissionalizante como concluído.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 07 de outubro de 2013.

SEBASTIÃO VALDEMIR MOURÃO

Relator

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM

Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE